

PROPOSTA A REUNIÃO DE JUNTA DE FREGUESIA

Proposta nº 27| 2017

Reunião de 12/12/2017

Assunto: Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia de Freguesia

CONSIDERANDO QUE:

- A) O disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:
 - a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
- B) Conforme dispõe a alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os munícipes e parceiros público-privadas, está sujeita a



autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local, *in casu*, Assembleia de Freguesia;

C) A alínea a) do nº 1 do art.º 6º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Assembleia de Freguesia delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho):

- 1. Para efeitos do previsto na alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano:
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759.58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
- 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e



- procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- 3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
- 4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos nº 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

O Presidente

José Filipe Marques Ribeiro

Deliberação de Executivo			
	Aprivado	por	Duaninidade
		5.444.5.5.15.15.15.15.2	